



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

**Sede:** Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP  
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

**CARLOS JOSE DA SILVA**  
Presidente em exercício

**Subsede:** R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP  
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: [contatos@siemacosuzano.com.br](mailto:contatos@siemacosuzano.com.br)

## SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2021 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2021** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. Confira as principais mudanças:

### PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL

Para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais – a partir de 01 de maio de 2021, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**a) R\$ 1.255,57** (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos).

**b) R\$ 1.527,54** (um mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,94** (seis reais e noventa e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

### PISOS SALARIAIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS

Os pisos serão reajustados pelo índice de **5,31%**, a partir de **01/11/2021**, ficando estabelecidos para as empresas aderentes ao REPIS - Regime Especial de Pisos Salariais:

#### REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):

**I) R\$ 1.141,42** (um mil cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos).

**II) R\$ 1.388,96** (um mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,31** (seis reais e trinta e um centavos).

#### REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

**I) R\$ 1.199,29** (um mil cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,45** (cinco reais e quarenta e cinco centavos);

**II) R\$ 1.459,38** (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,63** (seis reais e sessenta e três centavos).

## REAJUSTE SALARIAL (VIGÊNCIA 01/11/2021 A 30/04/2022)

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de **01 de janeiro de 2021, com vigência a partir de 01 de novembro de 2021**, observando o quanto segue:

a) Salários acima do piso até **R\$ 5.700,00** – reajuste de **5,31%**

b) Salários acima de **R\$ 5.700,01** – valor fixo de **R\$ 302,67** (trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após **01 de maio de 2020** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

## TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.700,00	Somar para salários acima de R\$ 5.700,00
até 15/05/20	1,053100	R\$ 302,67
de 16/05/20 a 15/06/20	1,048569	R\$ 276,85
de 16/06/20 a 15/07/20	1,044058	R\$ 251,13
de 16/07/20 a 15/08/20	1,039566	R\$ 225,53
de 16/08/20 a 15/09/20	1,035094	R\$ 200,04
de 16/09/20 a 15/10/20	1,030641	R\$ 174,65
de 16/10/20 a 15/11/20	1,026207	R\$ 149,38
de 16/11/20 a 15/12/20	1,021792	R\$ 124,21
de 16/12/20 a 15/01/21	1,017396	R\$ 99,16
de 16/01/21 a 15/02/21	1,013019	R\$ 74,21
de 16/02/21 a 15/03/21	1,008660	R\$ 49,36
de 16/03/21 a 15/04/21	1,004321	R\$ 24,63
Após 16/04/21	1,000000	R\$ 0,00

## COVID-19 - ABONO (VIGÊNCIA 01/05/2021 A 30/10/2021)

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento do mercado imobiliário, ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições:

**Nos meses competência de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021**, será pago a título de "**COVID-19-ABONO**", valor corresponde à importância que o empregado receberia de reajuste salarial, conforme cálculo resultante da aplicação da cláusula 5ª (reajuste salarial), devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário pela rubrica "**COVID-19-ABONO**".

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do presente abono será feito de forma **NÃO CUMULATIVA** ao reajuste salarial de que trata a cláusula 5ª, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de outubro de 2021.

**Parágrafo Segundo:** O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do empregado, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

## CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 257,23** (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

## **CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em "ajuda de custo" no valor de **R\$ 27,45** (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

## **COVID-19 -- TELETRABALHO -- "HOME OFFICE"**

As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, **R\$ 118,34** (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos) com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

## **CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS COVID-19**

Ficam convalidadas e renovadas todas as Cláusulas Covid-19 constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 (Processo 10260.122480/2020-11 - MR041083/2020), possibilitando a aplicação da MP 1.045/2021 (suspensão temporária do contrato de trabalho e redução de jornada de trabalho e salário) e da MP 1.046/2021 (teletrabalho, férias antecipadas individuais e coletivas e banco de horas), bem como a aplicação de legislações supervenientes relacionadas a medidas para enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Sistemar Mediador.